

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90043/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5269/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAKS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.375.082/0001-73, com sede na Rua Felipe de Oliveira, nº 36 – Rio do Limão – Araruama/RJ, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Thiago Pinheiro Nunes**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’**, da **Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Aduz a **RECORRENTE** que a empresa provisoriamente vencedora, informou marca **JLC**, porém, não apresentou nenhum catálogo com os itens que compõe a descrição da proposta, não apresentou certificações. A **RECORRENTE**, também aponta indícios de inexecuibilidade, por considerar o valor muito abaixo do mercado, citando a cláusula **10.9** do edital, referente a valores propostos **50% inferiores ao valor estimado pela Administração Pública.**

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, solicita:

- a) Seja reformada a decisão, **HABILITAÇÃO** da empresa **JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, uma vez que considera que a mesma não cumpriu as exigências editalícias;
- b) Que a decisão do recurso interposto seja encaminhada para Autoridade Competente;

IV. DA ANÁLISE

Em relação ao fato de a empresa informar marca própria e não apresentar catálogo, foi constatado que houve uma falha na avaliação documental pela comissão de licitação. A **RECORRENTE**, também enfatizou o fato de a proposta não apresentar certificações, porém, não há cláusula editalícia com esta exigência. Há, um descritivo técnico robusto dos equipamentos, que apontam a necessidade de utilizar insumos rastreáveis nos equipamentos, que possuam as certificações apontadas. **As informações técnicas dos equipamentos descritas nas propostas, serão confirmadas quando da entrega dos equipamentos, por amostragem, pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Saquarema.** Ressalto que declaração falsas, é um ato grave passível de punição, conforme **art. 155 da Lei 14133/21. Acórdão TCU 2609/2013 – Plenário**: Reconhece que "a apresentação de documentação inverídica constitui prática gravemente lesiva à Administração Pública e afronta os princípios da legalidade, moralidade e isonomia".

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Em relação a exequibilidade do valor proposto pela **RECORRIDA**, numa análise rápida, verificamos que Administração estimou o valor do item 1 em **R\$ 5.074,00**, e o valor proposto pela **RECORRIDA** no item 1 foi **R\$ 3.250,00**, ou seja, o valor apresentado pela empresa **JLC** representa **64,95%** do valor estimado. Esta diferença percentual não fere o previsto em Lei, Instrução Normativa e a cláusula 10.9 do Edital. Ressalto que o **art. 59 da Lei 14133/21**, foi omissivo ao estabelecer um parâmetro percentual, só posteriormente foi estabelecido através da **Instrução Normativa, SEGES/ME nº 73/2022** o indício de inexequibilidade em **50%**:

O art. 59, Lei 14133/21, serão desclassificadas as propostas que:

III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

Instrução Normativa, art. 34, SEGES/ME nº 73/2022:

art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

*Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Neste contexto, o **Tribunal de Contas da União**, por meio do **Acórdão nº 1.578/2023 – Plenário**, reforçou esse entendimento, ao destacar que a Administração deve assegurar ao licitante a chance de justificar a exequibilidade, evitando desclassificações automáticas baseadas apenas em critérios percentuais. Dessa forma, as justificativas apresentadas demonstram **consistência técnica e econômica**, não configurando risco evidente à execução contratual.

Não houve manifestação em contrarrazões!

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamentos no art. 165 da Lei 14133/21, **conheço do RECURSO interposto pela empresa REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., e no mérito dou-lhe provimento parcial, reconhecendo a necessidade de retornar a fase de HABILITAÇÃO, para reanálise do item 1 do Pregão Eletrônico nº 90043/2025.**

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Saquarema, 01 de agosto de 2025.

FLAVIO FERNANDES JOSE DA
SILVA:62443992772

Assinado de forma digital
por FLAVIO FERNANDES
JOSE DA SILVA:62443992772
Dados: 2025.08.04 10:34:14
-03'00'

Flávio Fernandes José da Silva
Pregoeiro - Matrícula 81761



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, nº 36 – RIO DO LIMÃO – ARARUAMA
CONTATO: (22) 998067066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025

**AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ**

RECURSO ADMINISTRATIVO – IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA CLASSIFICADA – ITEM 01

**RAZÃO SOCIAL DA RECORRENTE: REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 40.375.082/0001-73

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO PINHEIRO NUNES

E-MAIL PARA CONTATO: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

I. – SÍNTESE DOS FATOS

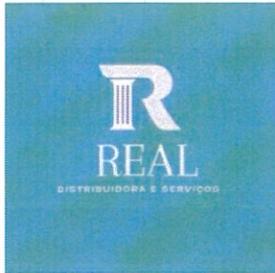
A presente licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90043/2025, promovida pelo Município de Saquarema/RJ, tem por objeto a futura e eventual aquisição de computadores, nobreaks e notebooks, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Após a abertura das propostas, sagrou-se provisoriamente vencedora no Item 01 a empresa **JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.344.433/0001-28, com valor unitário de R\$ 3.250,00, conforme Proposta Comercial Realinhada datada de 18/07/2025.

Entretanto, a proposta apresentada pela referida empresa contém vícios insanáveis, com diversas inconsistências técnicas e jurídicas que tornam imperativa sua desclassificação, conforme será detalhado nos fundamentos a seguir.

II. – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o subitem 13.1 do edital, o presente recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal, contados da publicação do resultado da fase de classificação.



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, nº 36 – RIO DO LIMÃO – ARARUAMA
CONTATO: (22) 998067066
E MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

III. – DA LEGITIMIDADE E INTERESSE

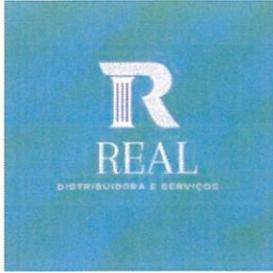
A Recorrente é parte legítima para recorrer, pois participou regularmente do certame, tendo apresentado proposta válida para o item 01. Conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas, a proteção à lisura do processo licitatório **constitui direito e dever dos licitantes** concorrentes, especialmente diante de propostas em desconformidade com o edital.

IV. – DO MÉRITO RECURSAL

1- DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA PELO EDITAL (ITEM 14.G DO TERMO DE REFERÊNCIA)

A proposta apresentada pela empresa **JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não apresenta nenhuma documentação técnica comprobatória (catálogo, datasheet, manual, print de site oficial ou certificado do fabricante) dos equipamentos ofertados, especialmente sobre:

- **PROCESSADOR (MODELO, CACHE, NÚCLEOS E BENCHMARK);**
- **PLACA-MÃE (SUPORTE A TPM 1.2, DDR4, DUAL CHANNEL);**
- **MEMÓRIA RAM (FREQUÊNCIA, DDR4, CONFIGURAÇÃO);**
- **SSD (CAPACIDADE, FABRICANTE);**
- **INTERFACES DE VÍDEO E REDE;**
- **MONITOR (TAMANHO, BRILHO, CONTRASTE, AJUSTES, VESA);**
- **CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS (ROHS, EPEAT, ABNT);**
- **SISTEMA OPERACIONAL OEM COM PARTIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.**



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, nº 36 – RIO DO LIMÃO – ARARUAMA
CONTATO: (22) 998067066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

A ausência dessas informações viola flagrantemente o item 14, alínea “g” do Termo de Referência, que determina expressamente:

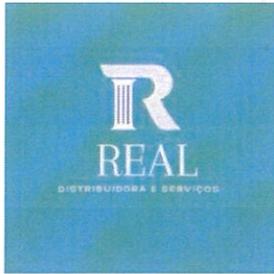
“Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento (...) que comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.”

Tais informações são indispensáveis para o julgamento da conformidade técnica da proposta.

2. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO MÍNIMO EXIGIDO (18.000 PONTOS NO BENCHMARK)

O item 1.e do Termo de Referência exige que o processador possua mínimo de 18.000 pontos no ranking do site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

Contudo, a empresa não identificou qual processador está ofertando, tampouco anexou prova de desempenho. Essa omissão inviabiliza



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, nº 36 – RIO DO LIMÃO – ARARUAMA
CONTATO: (22) 998067066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

qualquer aferição pela Administração quanto ao cumprimento deste requisito essencial.

O edital, em seu item 10.8.2, é claro:

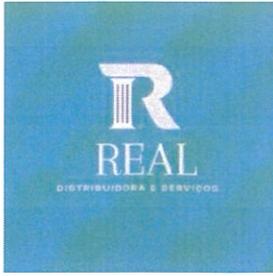
**“Será
desclassificada a
proposta
vencedora que não
obedecer às
especificações
técnicas contidas
no**

Termo de Referência.”

3. DO MONITOR INCOMPATÍVEL COM OS REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

A proposta é omissa quanto a diversas exigências técnicas do monitor, como:

- **AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO;**
- **COMPATIBILIDADE COM SUPORTE VESA;**
- **ENTRADAS HDMI, VGA E DISPLAYPORT;**
- **BRILHO DE 250CD/M2;**
- **RELAÇÃO DE CONTRASTE DE 1.000:1;**
- **CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS E CABOS INCLUSOS.**



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, nº 36 – RIO DO LIMÃO – ARARUAMA
CONTATO: (22) 998067066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

A ausência desses detalhes implica descumprimento do item 13 do Termo de Referência e caracteriza vício insanável, nos termos do item 10.8.2 e 10.8.5 do Edital.

4. DA AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS EXIGIDAS

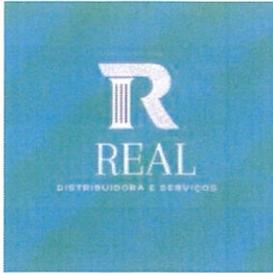
O item 14.b e 14.e do Termo de Referência exige que os produtos possuam certificação EPEAT Bronze ou superior, ou certificação ABNT com atestado explícito de atendimento à diretiva RoHS, que proíbe o uso de substâncias perigosas como chumbo, mercúrio, cádmio, etc.

A proposta da empresa JLC OREM não apresenta qualquer comprovação destas certificações, o que também fere o item 10.8.5 do Edital.

5. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO OEM DO SISTEMA OPERACIONAL

O item 12.a do Termo de Referência exige que o sistema operacional seja Windows 11 Professional 64 bits, na modalidade OEM, com partição de recuperação ou mídia.

A proposta se limita a dizer: “Declaramos fornecer os computadores conforme termo de referência com Windows 11”, sem comprovação de que a licença será OEM, sem comprovação de partição ou mídia de recuperação, e sem qualquer documentação técnica do sistema.



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, nº 36 – RIO DO LIMÃO – ARARUAMA
CONTATO: (22) 998067066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

6. DA POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO

O valor proposto pela empresa é de R\$ 3.250,00 por unidade, para um equipamento com configurações de alto desempenho, com monitor ajustável, SSD, sistema operacional OEM, cabos, mousepad, montagem VESA e certificações ambientais.

Tal preço está consideravelmente abaixo do praticado no mercado para produtos com essa configuração e pode caracterizar preço inexequível, conforme previsão do item 10.9 do Edital:

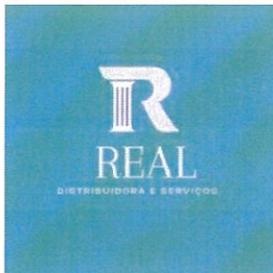
**“É indício de
inexequibilidade das
propostas valores
inferiores a 50% do
valor orçado pela
Administração.”**

Por isso, requer-se, subsidiariamente, que seja determinada diligência técnica para que a empresa comprove a viabilidade econômico-financeira de sua proposta.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela empresa



REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.375.082/0001-73
R: FELIPE DE OLIVEIRA, nº 36 – RIO DO LIMÃO – ARARUAMA
CONTATO: (22) 998067066
E-MAIL: REALDISTRIBUIDORA63@GMAIL.COM

JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao item 01 do certame, por descumprimento das exigências técnicas e legais previstas no edital e em seu Termo de Referência;

2. Subsidiariamente, a realização de diligência técnica minuciosa junto à proposta da empresa, para fins de averiguação de exequibilidade técnica e econômica, nos termos do art. 59, §1º, III da Lei nº 14.133/2021;

3. A intimação da Recorrente acerca de todas as decisões e publicações relacionadas a este recurso, nos termos da legislação vigente

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

SAQUAREMA,

23 DE JULHO DE 2025